



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## AUTOGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 173/2019

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 173/19, da Vereadora Elizete Mello da Silva, que dispõe sobre a divulgação dos direitos das pessoas com Neoplasia Maligna (Câncer) e dá providências correlatas.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida no município de Assis, a divulgação dos direitos das pessoas com Neoplasia Maligna (Câncer), conforme anexo único desta Lei.

**Art. 2º.** A divulgação, de fácil acesso e visível ao público, deverá ser realizada pelos órgãos públicos por meios de comunicação já existentes.

**Parágrafo Único.** A obtenção de informações acerca dos direitos referidos no anexo único poderá ser realizada junto aos órgãos públicos municipais.

**Art. 3º.** As divulgações deverão ser anexadas em prédios públicos e hospitais.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ELIZETE MELLO DA SILVA**  
Presidente



# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **ANEXO**

### **PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER). CONHEÇA SEUS DIREITOS E ONDE ENCONTRÁ-LOS:**

- a) Aposentadoria por invalidez – INSS;
- b) Auxílio-doença – INSS;
- c) Isenção de imposto de renda na aposentadoria – Receita Federal;
- d) Isenção de ICMS, IPI e IPVA na compra de veículos adaptados – Órgãos de arrecadação;
- e) Quitação de financiamento de casa própria – Caixa Econômica Federal;
- f) Saque do FGTS – Caixa Econômica Federal;
- g) Saque do PIS/PASEP – Caixa Econômica Federal;
- h) Benefício de prestação continuada (LOAS) – INSS;
- i) Cirurgia plástica reparadora de mama – SUS;
- j) Possibilidade de tratamento fora de domicílio (TFD) no Sistema Único de Saúde (Portaria SAS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999) – SUS;
- k) Prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do diagnóstico, para o primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (Artigo 2º, Lei 12732/2012) – SUS;
- l) Prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais (art. 1048, I, do Código de Processo Civil) e administrativos;
- m) Lei Estadual nº 12.125, que concede passagem intermunicipal gratuita a crianças portadoras de câncer.